



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da AGEM – Associação dos Agentes Económicos de Marracuene como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificase que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a AGEM – Associação dos Agentes Económicos de Marracuene.

Maputo, 11 de Abril 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 26 de Março de 2013, foi atribuída a favor de Jacoma Minerais, Limitada,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5607L, válida até 22 de Fevereiro de 2018 para ouro, no distrito de Manica província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-18° 48' 45.00"	32° 46' 30.00"
2	-18° 48' 45.00"	32° 47' 00.00"
3	-18° 48' 30.00"	32° 47' 00.00"
4	-18° 48' 30.00"	32° 47' 30.00"
5	-18° 50' 00.00"	32° 47' 30.00"
6	-18° 50' 00.00"	32° 47' 00.00"
7	-18° 49' 30.00"	32° 47' 00.00"
8	-18° 49' 30.00"	32° 46' 45.00"
9	-18° 49' 00.00"	32° 46' 45.00"
10	-18° 49' 00.00"	32° 46' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Abril de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Cabo Delgado

Contrato de Concessão Florestal

Aos 28 dias do mês de Agosto de 2012, foi firmado o presente contrato de exploração florestal em regime de concessão por arrendamento nas condições constantes das cláusulas a seguir expressas, tendo como primeiro outorgante, S. Ex.ª o Governador da Província de Cabo Delgado, Senhor Eliseu Joaquim Machava, em representação do Estado Moçambicano, com poderes bastantes e como segundo outorgante, Senhor Zhuo Ri Qiu, residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da empresa SAWERS CAP, Limitada com sede na cidade de Pemba, com poderes bastantes.

CLÁUSULA 1.ª

Ao segundo outorgante, é atribuída em regime de concessão florestal por arrendamento, pelo prazo de vinte e cinco anos, contados de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze a vinte e sete de Agosto de dois mil e trinta e seis, a área de 19.500,0 hectares, localizada em Mirate, Posto Administrativo de Mirate, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, tendo os seguintes limites conforme o esboço em anexo e que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2.^a

O segundo outorgante, fica autorizado a proceder à exploração das seguintes espécies florestais:

Nome Comercial	Nome Científico	Classe	DAP* Mínimo de Corte (cm)	CAA* (m ³ /ano)
Umbila	<i>Pterocarpus angolensis</i>	1. ^a	40	316,4
Jambirre	<i>Millettia stuhlmannii</i>	1. ^a	40	586,0
Chanfuta	<i>Azelia quanzensis</i>	1. ^a	50	549,6
Pau-Preto	<i>Dalbergia melanoxylon</i>	Preciosa	20	123,8
Mondzo	<i>Combretum imberbe</i>	1. ^a	40	132,1
Messassa	<i>Julbernardia globiflora</i>	2. ^a	40	463,6
Nfula	<i>Sclerocarya birrea</i>	2. ^a	40	39,7
Messassa	<i>Brachystegia spiciformis</i>	2. ^a	40	279,2
Codone	<i>Terminalia sericea</i>	2. ^a	40	156,3
Nfuti	<i>Brachystegia boehmii</i>	2. ^a	40	935,6
Ncimbe	<i>Burkea africana</i>	2. ^a	40	105,1
Total com Messassas				3687,4
Total sem Messassas				2008,9
Total de Messassas				1678,4

* DAP – Diâmetro à Altura do Peito

* CAA – Corte Anual Admissível

1.º O segundo outorgante obriga-se a conduzir a exploração de modo a assegurar que dez por cento do volume de corte anual previsto no plano de exploração incida sobre espécies de segunda, terceira e quarta classes;

2.º O segundo outorgante deve garantir o livre acesso às comunidades locais na utilização dos recursos naturais existentes na área para o seu consumo próprio;

3.º O primeiro outorgante pode interditar, total ou parcial, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extração podem resultar prejuízos para a floresta;

4.º Ficarão interditos à exploração os exemplares que o primeiro outorgante mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 3.^a

Para além das taxas de exploração previstas em legislação própria, o segundo outorgante pagará a partir do segundo ano do contrato uma renda anual cujo valor será estabelecido em Diploma Ministerial específico.

CLÁUSULA 4.^a

O segundo outorgante, obriga-se a concluir com a montagem das instalações industriais indispensáveis à exploração e aproveitamento racional e sustentável do recurso na área concedida no prazo de um ano, após a assinatura do presente contrato:

- Serração mecânica (descrição minuciosa do material, potência, capacidade de serragem, natureza dos produtos, etc);
- Instalação de preservação e tratamento de madeira (descrição);
- Estâncias da madeira.

CLÁUSULA 5.^a

A exploração florestal só terá início após a verificação pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, dos seguintes requisitos:

- A implantação expedida da parcela do plano de exploração que vai ser sujeita a corte, referenciada por tabuletas indicadores;
- Vistoriadas as instalações industriais onde se vai proceder à transformação da madeira, à partir do segundo ano da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 6.^a

Não é permitido ao segundo outorgante fazer-se substituir na propriedade da concessão florestal ou endossá-lo sem a autorização prévia do primeiro outorgante, salvo no caso de decisão judicial.

CLÁUSULA 7.^a

O segundo outorgante é obrigado a nomear bastante procurador que o represente junto do órgão Provincial de tutela, quando não reside na Província ou, residindo, se ausente por período superior a trinta dias.

CLÁUSULA 8.^a

O segundo outorgante obriga-se:

- A explorar parcelas que estejam convenientemente demarcadas no terreno ou onde tenham sido inventariadas as espécies constantes da cláusula 2.^a.
- A entregar nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia uma coleção de amostras para estudo e um mostruário em triplicado das madeiras das espécies exploradas, em conformidade com as instruções que receber dos referidos Serviços.
- A pôr a sua marca nos topos das toičas e dos toros que saiam da concessão e, quando as dimensões o permitam, também na madeira serrada.
- A orientar o abate de modo a causar um mínimo de prejuízo de acordo com as normas técnicas estabelecidas.
- A delimitação conveniente da área, com picada perimetral de três à quatro metros de largura nas manchas de floresta fechada e dez metros de largura nas formações de floresta aberta com predomínio de vegetação herbácea.
- A manter bem visíveis as picadas de demarcação da concessão e das parcelas de exploração.
- A executar tanto quanto possível cortes lisos e ligeiramente inclinados.
- Em condições devidamente justificadas, a fornecer madeira para obras do Estado nas imediações da concessão ao preço médio normal de mercado.
- A destruir os andaimes de abate logo após essa operação.

Dez) A realizar actividades de reflorestamento na área de corte.

CLÁUSULA 9.^a

O segundo outorgante é responsável pelas transgressões à Legislação florestal e faunística e pelos actos contrários às disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores, ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10.^a

A concessão florestal será anulada antes do termo do prazo estabelecido quando se verifique qualquer um dos seguintes factos:

- Um) Não pagamento da renda dentro do prazo estabelecido.
- Dois) Substituição da propriedade da concessão ou endosso da mesma fora dos casos previstos no presente contrato.
- Três) Notória insuficiência do equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no contrato.
- Quatro) Início da exploração sem o cumprimento da cláusula 5.^a;
- Cinco) Paralisação da exploração por um período superior a dois anos, sem justa causa;
- Seis) Paralisação das operações industriais por período superior a dois anos, sem justa causa.
- Sete) Actos de hipoteca, venda, transferência e embargo de equipamentos que afectem directamente o rendimento normal da concessão.

CLÁUSULA 11.^a

O segundo outorgante enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia mapas-resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e stoks em armazém.

CLÁUSULA 12.^a

Além das penalidades previstas na Legislação Florestal e Faunística, serão punidos com multas os seguintes actos:

- Um) Não apresentação do justificativo do pagamento da renda anual: multa diária no valor de cem meticais, durante noventa dias, findo o qual a concessão caducará.
- Dois) Inobservância da cláusula 5.^a: cinquenta meticais de multa diária durante um período de noventa dias, findo o qual a concessão caducará.
- Três) Inobservância do número um da cláusula 8.^a: a penalidade por corte fora do local autorizado.
- Quatro) Inobservância do número dois da cláusula 8.^a: trinta meticais de multa diária durante um prazo de cento oitenta dias, findo o qual a concessão caducará.
- Cinco) Inobservância do número seis da cláusula 8.^a: caducidade da concessão se a operação não for levada a cabo num prazo exequível que oficialmente se marcará.
- Seis) Inobservância do número 11.^a: interdição da emissão de novas licenças parcelares enquanto não forem recebidos os elementos estatísticos em falta ou, suspensão das operações em curso.

CLÁUSULA 13.^a

Se a concessão for anulada por desrespeito a este contrato e as disposições pertinentes da Legislação Florestal e Faunística em vigor, observar-se-á o seguinte quanto ao segundo outorgante:

- Um) Perda do depósito ou garantia bancária e sua reversão a favor do Estado.

Dois) Se o montante do número anterior não cobrir os débitos ao Estado: embargo das instalações existentes e sua venda em hasta pública, salvo se o segundo outorgante proceder á liquidação num prazo a fixar, não superior a sessenta dias.

Três) Caso não se verifique a situação do número anterior: concessão de um prazo até noventa dias para proceder ao aproveitamento e transporte da madeira que se encontrava devidamente legalizada na altura da anulação.

Quatro) Concessão de um prazo de noventa dias para proceder à remoção dos bens, nos termos do número dois do artigo cento e doze do Regulamento Florestal em vigor.

Único. A remoção dos bens a que se refere o número quatro desta cláusula obriga a deixar imediatamente o terreno ocupado, em condições que não afectem de qualquer modo a área, sob pena de apropriação pelo Estado.

CLÁUSULA 14.^a

Por razões ponderosas, pode o segundo outorgante, após dezoito meses de operação, denunciar este contrato, no qual caducá cento e vinte dias depois.

1.º Se faltar com o Estado, ser-lhe-ão aplicados os números um, três e 4 da cláusula 13.^a e seu único.

2.º A denúncia do contrato não prejudica a sua anulação com as respectivas implicações, se o concessionário, durante esse prazo, praticar actos que motivem a anulação antecipada.

CLÁUSULA 15.^a

A renovação da concessão florestal far-se-á de acordo com as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA 16.^a

O presente contrato de concessão florestal por arrendamento não significa em nenhum momento, título de uso e aproveitamento de terra. Assim, o Estado reserva-se o direito de autorizar outras pessoas singulares ou colectivas, interessadas no exercício de outras actividades produtivas, não contidas no contrato, na área de concessão florestal, desde que tal não prejudique de forma alguma a actividade do segundo outorgante.

CLÁUSULA 17.^a

Além do que dispõe este contrato, segundo outorgante cumprirá as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística e sujeitar-se-á às medidas disciplinares expressas no mesmo.

CLÁUSULA 18.^a

Um) As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas amigavelmente e por despacho de S. Ex.^a o Governador da Província, mediante informação da Direcção Nacional de Terras e Florestas.

Dois) O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as Cláusulas alteradas e a nova redacção, devendo ser anexadas ao presente contrato em forma de apostila.

Único. A área e o volume de exploração para o ano da assinatura deste contrato serão definidas pela Direcção Provincial da Agricultura de Cabo Delgado, e para anos subsequentes, fica condicionado a aprovação do Plano de Maneio e Plano de Gestão Ambiental a ser apresentado pelo segundo outorgante.

O Governador da Província, *Eliseu Joaquim Machava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Agentes Económicos de Marracuene — AGEM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e oito a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial e reger-se-á pelos presente estatuto, e demais legislação aplicável, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A associação adopta a denominação Associação dos Agentes Económicos de Marracuene abreviadamente designada por AGEM, sendo pessoa colectiva dotada de autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, representativa dos interesses dos que, em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem actividades económicas relacionadas e com interesses no distrito de Marracuene.

Dois) A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Três) A associação tem a sede no distrito de Marracuene – Província do Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação no território moçambicano ou no estrangeiro por deliberação da direcção.

Quatro) A associação poderá associar-se ou filiar-se, mediante deliberação da direcção, em associações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais que prossigam objectos idênticos ou afins.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A associação tem como objecto a defesa e a divulgação dos interesses económicos dos seus membros.

Dois) Para a prossecução deste objecto, a associação deverá:

- a) Representar os seus membros junto das entidades estatais, públicas, semi-públicas ou privadas, ou de quaisquer outras pessoas, autoridades, grupo económicos ou agrupamento de interesses,

nacionais e internacionais, com vista a defesa dos legítimos e específicos interesses dos seus membros, em particular, e a promoção do desenvolvimento das actividades económicas no geral;

- b) Promover, participar e representar os membros em organizações, congressos, colóquios, simpósios e outras reuniões, tanto nacionais como internacionais;
- c) Contribuir para a criação e desenvolvimento de um clima de solidariedade e harmonia entre os membros e as comunidades em que estão envolvidos;
- d) Divulgar as actividades mais relevantes dos seus membros, quer no plano nacional, quer a nível internacional;
- e) Propor aos órgãos e instituições competentes do Estado a regulamentação da actividade de sector e a adopção de medidas de aperfeiçoamento da actividade do sector, participando, sempre que necessário, no processo da sua discussão;
- f) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores dos seus membros e do sector de uma forma geral;
- g) Apoiar os membros na canalização correcta das questões relativas aos seus direitos e legítimos interesses;
- h) Defender direitos adquiridos dos membros;
- i) Contribuir para o combate à pobreza no nosso país, melhorando as condições de vida das famílias vulneráveis através da promoção da criação de postos de trabalho;
- j) Promover o acesso à educação, formação profissional, especialmente do pessoal das empresas associadas;
- k) Criar as bases para o desenvolvimento sustentável e duradouro, favorecendo a ligação entre os agentes económicos que operam na região;
- l) Apoiar, na medida do possível, as iniciativas locais e comunitárias;
- m) Harmonizar interesses e prestar colaboração para mitigar eventuais efeitos negativos resultantes de conflitos entre membros e as comunidades locais;

- n) Prestar contributo para a promoção dos direitos humanos no seio dos seus membros e actividades com eles relacionados;
- o) Promover actividades de educação e das condições sanitárias, de higiene e saneamento do meio ambiente.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros e condições de admissão)

Um) Os membros podem ser pessoas singulares ou colectivas, legalmente constituídos.

Dois) Os membros tem a categoria de fundadores, efectivos, aliados e honorários, nos seguintes termos:

- a) São membros fundadores aqueles que participaram directamente na iniciativa de criação da associação e aqueles que venham a ser admitidos até seis meses após a constituição desta associação;
- b) São membros efectivos os agentes económicos que, sendo pessoas singulares, ou que, sendo pessoas colectivas tenham sido admitidos após os seis meses que se seguem à data desta constituição;
- c) São membros aliados, as pessoas singulares ou colectivas, que manifestem interesse em participar no fortalecimento da Associação, e a quem a Direcção lhes conceda tal privilégio, atendendo à relevância ou contribuição que a sua participação possa dar para à associação ou seus membros;
- d) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, agentes económicos ou não, nacionais ou estrangeiras a quem a Direcção atribua tal categoria, atendendo a relevância ou contribuição para o sector ou para a actividade da associação ou dos seus membros.

Três) As condições de admissão, suspensão e exclusão do membro constarão no regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos membros fundadores e efectivos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os cargos directivos nos termos destes estatutos e seu regulamento;

- b) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da associação nos dez dias que antecedem as reuniões ordinárias da assembleia para apreciação do relatório, balanços e contas;
- e) Receber o relatório anual de actividades da associação e as publicações que esta vier a editar;
- f) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiveram por convenientes sobre que prossecução dos fins da associação;
- g) Utilizar, nos termos do regulamento interno, os serviços que a associação ponha à sua disposição.

Dois) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Promover, dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, as iniciativas, acções e programas e tudo que por ela tenha sido aprovado com vista a realização dos fins da associação;
- b) Cumprir diligentemente as obrigações dos órgãos sociais;
- c) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas.
- d) Colaborar nas actividades promovidas pela associação;
- e) Participar à direcção a mudança da residência ou sede e/ou alterações no seu pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros aliados e honorários)

Um) Constituem direitos dos membros aliados e honorários:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, sem direito a voto;
- b) Examinar as contas, documentos e livros relativo as actividades da associação nos dez dias que antecedem as reuniões ordinárias da assembleia para apreciação do relatório, balanços e contas;
- c) Receber o relatório anual de actividades da associação e Publicações que vier a editar;
- d) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiveram por convenientes sobre que prossecução dos fins da associação;

Dois) Aos membros aliados e honorários está vedado o direito de eleger e ser eleito.

Três) São deveres dos membros aliados e honorários:

- a) Apoiar o plano de actividades da Associação;
- b) Promover, dentro dos prazos estabelecidos pela Direcção, as iniciativas, acções e programas e tudo que por ela tenha sido aprovado com vista a realização dos fins da associação;
- c) Efectuar o pagamento pontual da jóia e das quotas.
- d) Colaborar nas actividades promovidas pela associação;
- e) Participar à Direcção a mudança da residência ou sede e/ou alterações no seu pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Direito especiais dos membros honorários)

Os membros honorários gozam do privilégio especial de não estar vinculados ao pagamento de quotas e gozam do direito de participar nas Assembleias Gerais mas sem direito de voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Todos os órgãos associativos dispõem de livro próprio, onde serão lavradas as respectivas actas.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da associação, sendo constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Três) Na falta do Presidente da Mesa, a posição será automaticamente ocupada pelo vice-presidente, ou na ausência de ambos, por um membro que a Assembleia Geral indique no momento para o efeito, nos termos do regulamento.

Quatro) Na falta do secretário, o Presidente convidará um dos membros presentes para o substituir.

Cinco) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar quanto as linhas gerais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal relativo a cada mandato;
- c) Apreciar o relatório de contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano findo;
- d) Alterar os Estatutos da Associação por aprovação de um mínimo de três quartos dos membros;
- e) Aprovar, sob proposta da Direcção, regulamentos internos;
- f) Debater problemas relativos a actividade dos membros elaborando conclusões e recomendações com vista a sua solução;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido formalmente convocada.

Seis) A Assembleia Geral é convocada mediante carta registada, jornal público ou outros meios de comunicação a todos membros com antecedencia mínima de trinta dias, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Sete) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim de mês de Março de cada ano.

Oito) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente da Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal ou de um mínimo de vinte por cento de sócios fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Sete) A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória desde que estejam presentes a maioria dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, considerando-se convocada 30 minutos depois da hora marcada para a Assembleia Geral nova reunião, que deliberará com qualquer número de presenças, exceptuando as deliberações relativas a dissolução da pessoa colectiva para quais será necessária a presença e o voto favorável de três quartos dos membros.

Oito) Cada membro efectivo ou fundador tem direito a um voto.

Novo) São permitidas as representações por credencial conferida a outro membro, mediante justificação na própria credencial. Cada mandatário não pode representar mais do que dois membros.

Dez) A credencial deverá ser endereçada ao Presidente da Assembleia Geral e recebida com quarenta e oito horas de antecedência sobre a realização da Assembleia Geral.

Onze) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes salvo se diferente número de votos for exigido por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção)

Um) A Direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes e um secretário geral, que deverão ser obrigatoriamente membros fundadores excepto o secretário geral.

Dois) Compete à Direcção:

- a) Representar a AGEM activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Elaborar a proposta de Regulamento interno da AGEM;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, até vinte de Fevereiro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral até vinte de Fevereiro, o relatório de actividades, balanço e contas do ano anterior;
- e) Definir a estratégia de acção para a execução do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- f) Fixar, após auscultar o Conselho Fiscal, o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- g) Escolher uma Comissão Executiva que se subordine à Direcção para a concretização do plano de actividades;
- h) Executar o Plano anual de actividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Organizar e superintender os serviços da Associação, contratar, despedir e fixar os vencimentos ao pessoal;
- j) Criar ou aprovar Grupos de Trabalho e designar os respectivos coordenadores;
- k) Administrar e dispor do património da Associação nos termos estabelecidos pela Assembleia;
- l) Receber, analisar e aprovar a admissão de novos membros conforme Regulamento interno;
- m) Instaurar processos disciplinares contra membros em situação de incumprimentos dos estatutos, regulamento e demais normas da instituição e leis vigentes, analisar os factos e deliberar sobre medidas disciplinares previstas no Regulamento interno; e/ou propor à Assembleia Geral nos casos de necessidade de expulsão do membro mediante relatório fundamentado.
- n) Propor à Assembleia Geral sobre a atribuição da categoria de sócios honorários;
- o) Constituir mandatários para representar a Associação;
- p) Colaborar e estabelecer acordos com quaisquer entidades nacionais

ou estrangeiras que possam se relacionar com os fins da associação;

- g) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo o Presidente, o Vice-Presidente e um vogal.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho fiscal designará o seu Presidente.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

Quatro) O conselho fiscal reunirá sempre que convidado pelo Presidente, por sua iniciativa ou requerimento conjunto dos restantes membros ou por iniciativa dos outros órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Um) A associação fica obrigada por apenas duas assinaturas de qualquer dos seguintes membros da Direcção: Presidente da Direcção, vice-presidentes, Secretário Geral.

Dois) O presidente poderá delegar a um membro membro, os necessários poderes para o representar.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser exercidos por um só membro da Direcção.

Quatro) A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) A jóia e as quotas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos e legados;
- c) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação;
- d) Participação dos membros em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela Associação ou a mando desta;
- e) Quaisquer outros fundos que venham a ser-lhe atribuídos e que provenham de fontes legais devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Despesas)

As despesas da associação são as que resultem do cumprimento dos estatutos do regulamento do plano de actividades e todas outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito subsidiário)

O funcionamento interno dos órgãos sociais, bem como a tramitação dos pedidos de admissão, saída, exclusão e suspensão de membros e ainda quaisquer outras matérias internas da associação poderão ser objecto do regulamento interno a aprovar em assembleia Geral, regulamento esse que não poderá contrariar o disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A Associação dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução da Associação não poderá decidir sem a presença dos membros que representem, pelo menos três quartos do número total de votos da Associação.

Três) Sendo votada a dissolução, serão liquidatários os representantes dos órgãos sociais em exercício considerando-se os mesmos investidos nos poderes especiais referidos nos artigos cento e sessenta e sete e seguintes do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) Os presentes estatutos só podem ser modificados em reunião da assembleia Geral, expressamente convocado para tal fim por proposta da direcção ou a requerimento dos sócios que representam pelo menos um quinto da totalidade dos votos da associação.

Dois) Em tudo o que não se encontrar previsto nos presentes estatutos e o seu regulamento, regulará a lei em vigor na República de Moçambique.

Três) No eventual caso de dúvidas e omissões durante a interpretação dos presentes estatutos, as mesmas serão resolvidas com recurso à legislação aplicável às pessoas colectivas sem fins lucrativos em vigor no País.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

=====
Organizações Safrão
— Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de maio de dois mil e doze foi

matriculada, na conservatória dos registos de Nampula, sob o n.º 100297760, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Organizações Safrão, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1 e mestrado em Ciências Jurídicas, constituídas entre os sócios, Abel Ernesto Safrão, casado, natural de Mossuril, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade numero centro e dez mil milhoes cem milhões cento e dezanove mil trezentos e sessenta e cinco J, emitido em vinte dois de Marco de dois mil e dez, pela Direcção de identificação Civil de Maputo, que se rege pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Organizações Safrão - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Museu, Distrito da Ilha de Moçambique, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filias, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Transportes de carga e passageiros;
- c) Comercio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- d) Industria;
- e) Agro-pecuaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, bastando para tal que obtenha as autorizaçõesnecessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Ernesto Safrão.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral.

Dois) O sócio único poderá ser à sociedade os suprimentos de que ele carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessãoextraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Abel Ernesto Safrão, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituiçõesincluindo às bancarias, bastará a assinatura do administrador ou do procurador por este nomeado.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercíciocómico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula dezoito de Abril de dois mil e treze.
— O Conservador, *Macassute Lenço*.

Edilar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, exarada a folhas quatro á sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos setenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital, divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil de meticais, pertencente ao sócio Canas, Engenharia, S.A,
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente á sócia Irmãos Mota, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de setecentos e sessenta mil

meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miguel Ribeiro Mora Leitão;

- d) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Canas, Electro – Montagens, S.A.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze.— A Técnica, *llegível*.

Eloi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e treze lavrada a folhas trinta e duas do livro para escrituras diversas número nove barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, em exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Ernesto Augusto, casado, natural de Inhassanngé, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000017J, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, em Maputo.

Segundo. Luciano Junqueiro Rajibo, solteiro, maior, natural da Cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100378316B, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, em Quelimane.

Terceiro. Olinda Mutambe Augusto, casada, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000690P, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, em Maputo, neste acto representada pelo seu procurador o senhor Ernesto Augusto.

Quarto. Ivete Maria Alferes Martins, solteira, maior, natural da Cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102668457I, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e onze, em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eloi Investimentos, Limitada, que terá a sede na cidade de Quelimane, Avenida Sete de Setembro, Província da Zambézia, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Eloi Investimentos, Limitada, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Sete de Setembro podendo a assembleia geral, quando o julgar conveniente, deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- A participação em outras sociedades ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas, nos termos permitidos por lei;
- A promoção, gestão de empreendimentos, investimentos comerciais e industriais;
- O exercício do comércio geral, com importação e exportação;
- O exercício de actividade mineira e florestal;
- A representação de empresas e a mediação comercial, prestação de serviços nas áreas de assistência técnica e venda de equipamentos informáticos,
- Exercer actividades de consultoria, turismo, pescas, e industriais conexas ou subsidiárias da principal;
- A sociedade pode ainda exercer, actividades de transporte marítimo, mergulho, treinamento, emagrecimento físico e massagens, serviços de bares e restaurantes ou subsidiárias da principal desde que autorizadas.
- Construção civil.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, em vinte mil meticais, encontra-se realizado em dinheiro no mínimo legal, dividido e representado por quatro quotas:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ernesto Augusto;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luciano Junqueiro Rajibo;

c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Olinda Mutambe Augusto

d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Ivete Maria Alferes Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, gozando do direito de preferência nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

ARTIGO OITAVO

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a Sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir aprovar ou alterar o balanço e contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na lei comercial, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por dois gerentes sócio, que se obrigam pela assinatura das contas da gerência ficando os sócios desde já designados gerentes da mesma, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência, mediante deliberação social, tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia

geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na lei comercial aplicável as sociedades por quota.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SUWERTHE — Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e uma a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SUWERTHE — Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Zimpeto, Vila Olímpica, número setecentos e doze, cita na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do

presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comércio a grosso e a retalho com Importação de artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, incluindo mobiliário e máquinas.

Mobiliário para escritórios e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático e seus pertences e peças separadas.

- a) Consultoria, acessória, comissões, consignações, mediação e intermediação comercial;
- b) Contabilidade e auditoria, marketing, procurement e afins;
- c) Agenciamento e representação comercial das empresas nacionais e outros serviços.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leandro Bernardo Mourinho;
- b) E outra quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Luisa Domingos Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocarão o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Cinco) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cede-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferece-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá crescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes, e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelos sócios gerentes, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos sócios gerente, o conselho de gerência poderão mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário uma das assinaturas dos dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio gerente do outro sócio, será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio gerente voto de qualidade.

Três) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia-geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Serralharia Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, da sociedade Serralharia Matola, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100325594, os sócios da sociedade acima em epígrafe, deliberaram a cessão de quotas do sócio António Serrafim Pereira Martins ao sócio Paulo Muchanga e alterar a composição da estrutura accionária e em consequência

da alteração verificada, fica alterado o artigo quinto dos estatutos, que passará a ter a seguinte disposição:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídos:

- Uma quota de sessenta por cento no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Muchanga;
- Uma quota de dez por cento no valor de dois mil meticais, pertencente a sócia Belina Paulo Chembene Nunes;
- Uma quota de trinta por cento no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Figueiredo Nunes.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze.

Hermes Apollo Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas dezassete á dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Ivan Menete Fernandes, Amon Bafana Kubedi e Fredrick Rhulani Maluleke, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hermes Apollo Engineering, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social em Moçambique ou no estrangeiro sempre que se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da datada assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico de peças e ferramentas industriais;
- Fornecimento de equipamento e tecnologia para a indústria mineira, construção civil, agro-indústria e área ferro - portuária;
- Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- Importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que devidamente autorizada e os sócios acordem.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto igualou distinto do dela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertence a Ivan Menete Fernandes;
- Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertence a Fredrick Rhulani Maluleke;
- Uma quota no valor de seis mil e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertence a Amon Bafana Kubedi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação ou por deliberação da assembleia geral, por período de seis meses;
- b) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- c) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- d) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Juntos, os três administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutárias

estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de todos os sócios, a manifestar em assembleia geral, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Aumento de capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assinam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor da República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Multicatering Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e três e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e um traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Multicatering S.p.A. e Guadinver Inversiones SL, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “Multicatering Moçambique, Limitada” com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Multicatering Moçambique, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de: exploração de unidades hoteleiras ou turísticas, gestão, acomodação, restauração, catering, logística e demais serviços com aqueles relacionados.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais,

agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Multicatering S.P.A.;
- b) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Guadinver Inversiones SL.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias,

no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas

reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um administrador único, a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de três anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) O administrador poderá ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao administrador único, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura do mandatário a quem o Administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelo Senhor Pasquale Sisinnio Schirru cujo mandato durará, excepcionalmente, até a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze.— A Notária, *Ilegível*.

G-ICE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384841, uma sociedade denominada G-ICE, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Miguel Lucas Madija, casado, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Mandimba, quarteirão vinte e um, casa número oitenta e um, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119292B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e dez, e válido até dezanove de Março de dois mil e quinze;

Segundo. Virgínia Telma Albino Guambe, casada, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Mandimba, quarteirão vinte e um, casa número oitenta e um, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110100119423F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez válido até vinte e dois de Março de dois mil e quinze;

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de G-ICE, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mandimba, quarteirão vinte e um, casa número oitenta e um, Bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e comercialização de todo o tipo de gelo;
- b) Intermediação na venda de gelo;
- c) Empacotamento e transporte de gelo;
- d) Fabrico de gelo industrial.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Pedro Miguel Lucas Madija;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Virgínia Telma Albino Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos. Que é desde já nomeado como administrador para todos os efeitos legais o senhor Pedro Miguel Lucas Madija.

Dois) Sendo que para a movimentação de contas bancárias é suficiente a assinatura única de cada sócio, isto é, pode a Senhora Virgínia Telma Albino Guambe como o Senhor Pedro Miguel Lucas Madija, por si só, assinar cheques, pedir saldos, extractos devendo estas assinaturas pessoais vincular a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CEMO S.A — Construções e Estruturas de Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384743, uma sociedade denominada CEMO, S.A — Construções e Estruturas de Moçambique, S.A.

Um) GRB PARTICIPATIONS S.A, pessoa jurídica de direito privado registrada sob n.º 1756708 junto ao departamento de registo no território das Ilhas Virgens Britânicas – FSC possuindo sede social na Mill Mall Tower – 2nd Floor – Wickhams Cay 1 – Road Town – Tortola – British Virgin Islands – PO Box 4406, através do seu representante legal Dr. Lucilei Seridó Silva, cidadão brasileiro, portador do Passaporte

n.º FH656103 e NUIT 121293900 residente e domiciliado no Brasil e,

Dois) Pedro Pereira Fernandes moçambicano, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269237A residente na Avenida Frederic Engles número cento e setenta e sete, na cidade de Maputo.

Únicos sócios da Empresa CEMO – Construções e Estruturas de Moçambique S.A., com sede na Avenida Frederic Engles, número cento e setenta e sete, terceiro andar – Polana Cimento, cidade de Maputo, resolvem assim alterar e consolidar o estatuto social, conforme exposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade continua girando sob o nome empresarial de CEMO – Construções e Estruturas de Moçambique, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede mantém-se na Avenida Frederic Engles, número cento e setenta e sete, terceiro andar - Polana Cimento – Cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social que era de mil meticais passa a ser de três milhões de meticais, divididas em três milhões de quotas de valor nominal de um metical cada, totalizando três milhões de meticais, que será totalmente integralizados em moeda corrente nacional e distribuídos aos sócios da seguinte forma: dois milhões e setecentos mil quotas perfazendo o valor de dois milhões e setecentos mil meticais a sócia GRB Participations S.A e trezentos mil quotas perfazendo o valor de trezentos mil meticais

CLÁUSULA QUARTA

O objecto social passa a ser: construção de imóveis residenciais, comerciais e industriais, obras de infra-estrutura, saneamento, tratamento de efluentes, obras de arte especiais e montagem de estruturas metálicas.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o estatuto social com a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de CEMO – Construções e Estruturas de Moçambique S.A e tem sede na Avenida Frederic Engles, número cento e setenta e sete, terceiro andar- Polana Cimento – cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que era de mil meticais passa a ser de três milhões de meticais, divididas em três milhões quotas de valor nominal de um metical cada, totalizando três milhões de meticais, que será totalmente integralizados em moeda corrente nacional e distribuídos

aos sócios da seguinte forma: dois milhões e setecentos mil quotas perfazendo o valor de dois milhões e setecentos mil meticais a sócia GRB Participations S.A e trezentos mil quotas perfazendo o valor de trezentos mil meticais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social passa a ser de construção de imóveis residenciais, comerciais e industriais, obras de infra-estrutura, saneamento, tratamento de efluentes, obras de arte especiais e montagem de estruturas metálicas.

Responsabilidade limitada dos sócios

Parágrafo primeiro. A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Obrigatoriedade da integralização do capital social

Parágrafo segundo. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aqueles que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de trinta dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Exclusão do sócio remisso

Parágrafo terceiro. Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Participação desproporcional nos lucros e perdas

CLÁUSULA QUARTA

O sócio minoritário, participará dos lucros de forma proporcional as suas cotas iniciais registradas e perdas em proporções que correspondam ao das respectivas quotas.

Restituição dos lucros

Parágrafo Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

Sede social

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade tem sua sede sita na Avenida Frederic Engles, número cento e setenta e sete, terceiro andar- Polana Cimento – cidade de Maputo.

Administração da sociedade**CLÁUSULA SEXTA**

A administração caberá ao sócios com os poderes e atribuições de controlar todas as atividades, autorizar qualquer ato empresarial interno e externamente acompanhado da assinatura do sócio maioritário, assinaturas de cheques numerados de acordo com ficha de lançamento de controle de pagamento somente com aporte da assinatura do sócio maioritário e a partir do arquivamento desta Alteração, poderá ser gerida e administrada por administrador não sócio. A designação do administrador não sócio será realizada em ato separado e sua investidura se dará mediante termo de posse no livro de atas da administração. A responsabilidade civil pelos atos da gestão, perante a sociedade e terceiros, será exercida pelo administrador em exercício.

Poderes dos administradores

Parágrafo primeiro. O(s) administrador(es) têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Remuneração dos administradores

Parágrafo segundo. O(s) Administrador(es) receberão um pró labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Limitação ao uso da firma social

Parágrafo terceiro. É vedado aos administradores fazer uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios Majoritários aprovada em reunião.

Solidariedade dos administradores

Parágrafo quarto. O(s) administrador(es) respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Forma do uso da firma social

Parágrafo quinto. O uso da firma será feito pelo(s) administrador(es), sempre em conjunto e exclusivamente para os negócios da própria sociedade. Na assinatura de cheques, exigir-se-á, a assinatura do administrador e do responsável legal da sócia maioritária.

Parágrafo sexto. Ao sócio minoritário fica expressamente proibida a abertura ou a manutenção de qualquer empresa que venha ter como objeto social a construção de imóveis ou semelhantes residenciais, comerciais e industriais bem como obras de infra estrutura, saneamento e montagem de estruturas metálicas em contratos privados ou públicos para não

haver concorrências e conflitos de interesse e ainda o uso da estrutura contatos comerciais que é parte integrante do patrimônio da CEMO S.A.

Conselho familiar**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica instituído o conselho familiar, onde participarão somente os sócios da família Seridó para discussão de estratégias a serem tomadas a curto, médio e longo prazo, cujas deliberações deverão ser aprovadas em reuniões especificamente convocadas para este fim. O conselho se reunirá na primeira quinzena do mês de Janeiro às vinte horas.

Deliberação dos sócios**CLÁUSULA OITAVA**

As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião cabendo à sócia maioritária a prevalência de suas decisões, devendo ser convocada pelo(s) administradores(es) nos termos da cláusula de convocação da assembleia.

Dispensabilidade da reunião

Parágrafo primeiro. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Ata da reunião

Parágrafo segundo. Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo(s) administrador(es), ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Necessidade de deliberação dos sócios**CLÁUSULA NONA**

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- A designação do(s) administrador(es), quando feita em ato separado;
- A destituição do(s) administrador(es);
- A forma e condições de sua remuneração, quando não estabelecido em contrato;
- A modificação do estatuto social; A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; O Pedido de Concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações dos sócios serão tomadas obedecido o que determina a lei das S.A.

Vinculação de todos os sócios às deliberações

Parágrafo Único – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cessão de cotas e retiradas de sócio, direito de preferência**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de sessenta dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cessão de quotas a terceiros

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de sessenta dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiros.

Falecimento de sócio e continuidade da sociedade**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Em prol da perfeita continuidade da sociedade, e em respeito ao affectio societatis que norteou a constituição desta sociedade, ajustam as partes, em pleno consenso, que em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se extinguirá, observando-se quanto a isso os procedimentos abaixo.

Parágrafo primeiro. Em caso de falecimento de um dos sócios, o sócio remanescente automaticamente, assumirá a representação da sociedade com poder de direcionamento e controle da mesma, independentemente do estabelecido nas demais cláusulas deste contrato social e da situação, ressalvando o representante legal da sócia maioritária onde caberá os seus sucessores da família Seridó representar a sociedade no quinhão das cotas aqui prevista como maioritárias.

Parágrafo segundo. Deverá a sociedade, por meio do sócio remanescente, proceder ao levantamento de balanço especial na data do falecimento do outro sócio onde será apurado o real valor patrimonial das quotas do de cujus.

Parágrafo terceiro. O sócio remanescente declarará imediatamente os herdeiros da sócia maioritária, integrem a sociedade.

Responsável pelas quotas enquanto perdurar o inventário

Parágrafo primeiro. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Herdeiros

Parágrafo segundo. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade desde que seguidos os preceitos dispostos na cláusula sétima.

Exclusão de sócio por justa causa**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Pode o sócio minoritário ser excluído, quando a maioria dos sócios cotistas, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios minoritários estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Exclusão de sócio em reunião específica

Parágrafo Primeiro. Não sendo configurada a justa causa, a exclusão somente poderá ser determinado em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Exclusão de sócio falido

Parágrafo segundo. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Valor a ser pago pela retirada do sócio

Parágrafo terceiro. No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após a apuração do valor.

Pagamento das quotas pelos demais sócios

Parágrafo quarto. Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Decadência da responsabilidade dois anos após a averbação

Parágrafo Único – A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como a prevista nesta cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

Exercício social**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Prestação de contas pelos administradores

Parágrafo primeiro. Ao término de cada exercício social, em trinta de Dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Deliberação sobre a prestação de contas

Parágrafo segundo. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) se for o caso.

Restrição ao voto

Parágrafo terceiro. Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte o administrador não sócio.

Documentação para a deliberação das contas apresentadas

Parágrafo quarto. Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos nesta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Convocação de assembléia por sócios

Parágrafo quinto. A Assembléia também poderá ser convocada por iniciativa de qualquer sócio, se esta não ocorrer dentro do prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.

Dispensa da publicação anual da empresa

Parágrafo sexto. Fica dispensada a publicação do balanço anual da empresa.

Termo de responsabilidade**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O(s) Administrador(es) declara(m) formalmente, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Foro de eleição**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Maputo/Moçambique, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Construções Viana Ruas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384779, uma sociedade denominada Construções Viana Ruas, Limitada.

José Manuel Viana Cortegaça Ruas, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L849305, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e onze, pelo G. Civil de Lisboa, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop casa número vinte e cinco, rua C, rés-do-chão;

João Manuel Esteves Viana Ruas, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte n.º L664636, emitidos aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze, pelo G. Civil de Lisboa residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, rua C, casa número vinte e cinco, rés-do-chão.

Celebram nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade comercial que se rege pelos estatutos que abaixo se seguem e fazem parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO I**Das disposições gerais****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Construções Viana Ruas, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número vinte e cinco, rés-do-chão e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil, reabilitação de edifícios e tecnologias de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e noventa mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, dividido por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal duzentos e sessenta e um mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Viana Cortegaça Ruase e outra no valor de dois mil novecentos meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Esteves Viana Ruas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão das quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral

Dois) A sociedade goza do direito de preferência perante terceiros nos casos em que a divisão e alienação da quota for permitida.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e

contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO NONO

Administração

Um) O administrador é eleito e exonerado pela assembleia geral da sociedade e consignado em acta avulsa arquivada na empresa.

Dois) Se a assembleia geral não eleger o(s) administrador(es), a administração fica interinamente sob responsabilidade do sócio que detenha mais de dois terços do valor correspondente ao capital social;

Três) Se nenhum dos sócios não detiver os dois terços referidos no número anterior, a requerimento de qualquer dos sócios, o administrador será nomeado pelo Tribunal nos termos da lei;

Quatro) O administrador pode ser exonerado pelo tribunal, a requerimento de qualquer sócio, quando tenha sido condenado em pena de prisão maior;

Cinco) Os sócios consignarão em acta registada se o cargo de administrador é remunerável;

Seis) As funções de administrador serão exercidas pelo período de cinco anos renováveis, mediante votação em assembleia ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal e cumpridas todas as obrigações legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da Assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lei subsidiária

Em tudo que não esteja previsto no presente estatuto é aplicada a lei das sociedades comerciais vigentes em Moçambique e em última instância a lei geral.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Irmãos Moreira Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas cento quarenta e duas a folhas cento quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas, número cento trinta e sete A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Irmãos Moreira Construções, Limitada é uma sociedade industrial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal construção civil e de obras públicas, incluindo empreitadas, podendo porém, com o acordo da assembleia, dedicar-se a qualquer outra actividade, desde que não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel João Chidambo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio de Oliveira Moreira;
- c) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim de Oliveira Moreira.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de qualquer natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quarto) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao(s) gerente(s) da empresa, podendo este(s) ser(em) sócio(s) ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por um sócio ou procurador devidamente credenciados estes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito a operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma de deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem lealmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Disposição Transitória

Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade os sócios, Abílio de Oliveira Moreira e Joaquim de Oliveira Moreira, portador do Passaporte n.º G662459 de 02 de Novembro de dois mil e três de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Galegos em Penafiel, casado no regime de separação de bens correspondente ao primeiro sócio e outro portador do Passaporte n.º J308632 de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Galegos em Penafiel, casado no regime de comunhão de adquiridos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, onze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frigolíder, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta e oito A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da Notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Frigolíder, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, Rua de Djuba, número dezasseis, Província de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação e reparação de frigoríficos e ar-condicionados;
- b) Serviços de frio, importação e exportação de peças;
- c) Transformação de carroçarias frigoríficas;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) António José Marques do Amaral, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Rui Manuel Rios Mafra Marques, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Paulo Jorge dos Rios Marques, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios;

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os três sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado;

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e alocação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Rui Manuel Rios Mafra Marques, que desde já fica nomeado director-geral, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação á sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos seis de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Same Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte e oito de Março de dois mil e treze, sob matrícula mil quatrocentos cinquenta e oito a folhas vinte e sete do livro C traço quatro e inscrito sob o número mil oitocentos e um a folhas cento e vinte e seis e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória do Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Same Consulting, Limitada, entre os sócios: Sérgio Eduardo Chussane, Ângelo Menezes Mussace Levi, Melanie Princess Agostinho Matos e Elísio Cuinica, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação Same Consulting, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e, tendo sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio sete andares, flat sete, Bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisas aplicadas;
- b) Promover acções preventivas com enfoque para o HIV/SIDA nos locais de trabalho e comunidades, malária e nutrição;
- c) Sensibilização e acompanhamentos aos afectados e infectados por doenças crónicas como HIV/SIDA e malária;
- d) Estudos de ocupação, uso e aproveitamento da terra;
- e) Formação e capacitação em gestão de projectos, leis agrárias, associativismo, gestão sustentável de recursos naturais;
- f) Elaboração de planos de negócios;
- g) Auditoria e contabilidade;
- h) Estudos de desenvolvimento comunitários e sociais;
- i) Desenho e realização de projectos turísticos e ambientais;
- j) Actividades de promoção e saneamento do meio.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou exemplares, que achar necessário mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor de quarenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Sérgio Eduardo Chusane, são dez mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Ângelo Menezes Mussace Levi, são dez mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Melanie Princess Agostinho Matos de Sousa, são dez mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Elísio Cuinica, são dez mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe fixar as respectivas condições e formas de realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão das quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, bem como as necessárias divisões.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial das quotas a terceiros carece de consentimento expresso dos sócios, sendo deferida esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A intenção de cessão de quotas deverá ser comunicada a sociedade, indicando o preço e condições de pagamento por cada registada com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência deve ser efectuado por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data de comunicação referida no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão, amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência voluntária ou involuntária contra um sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique a uma causa de exclusão deverá notificar, imediatamente, a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa da exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representam, pelo menos dois terços do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou

da data em que um determinado administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data de deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos mediante o pagamento inicial do preço.

Cinco) O valor da amortização ou aquisição será fixado por acordo entre sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação da amortização. Na impossibilidade de ser alcançado um acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador selecionado pelo Conselho de administração.

Seis) As despesas da avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído a quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibiliza-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração, amortização e aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exoneração.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. Notificação de Exoneração. No prazo de trinta dias após a notificação da exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá a sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante a deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, que representam, pelo menos dois terços do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de trinta dias a contar da notificação da exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O sócio que pretende ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de uma carta na qual constará a identificação do potencial cessionário a todas as condições que tenham sido propostas. Se

existirem propostas escritas e formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntadas a referida carta.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização de negócio, não superior a sessenta dias, após a data da recepção da carta registada referida no número anterior. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e aos demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento a cessão propostas. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão proposta, e esta tenha sido detida durante mais de um ano pelo cedente, a recusa de consentimento deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou amortização da mesma.

Sete) Durante o período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário na carta referida no número cinco supra.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior desse artigo, sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) O valor da amortização ou aquisição será fixado entre os sócios, dentro de 30 dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, selecionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividade, e a sua decisão será vinculativa. As despesas desta avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Onze) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído a quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-lo a sociedade.

Doze) O sócio só poderá exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão quaisquer ónus, penhora ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhora ou encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada dos respectivos termos, incluindo a informação detalhada de transacção subjacente.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha do outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora, o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos sócios presentes ou representados tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e de contas do exercício;
- b) Distribuição dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se pelo menos três vezes por ano, ou sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social da sociedade, excepto se os administradores concordarem que a mesma se realizar noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocados pelo Presidente por carta, e-mail ou fax, com pelo menos quatro dias de antecedência em relação a data marcada para a reunião.

Três) O conselho de administração pode deliberar quando dois administradores estejam presentes, sendo que um deles terá o voto de qualidade. Se não houver quórum, na data da reunião, a mesma deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos quatro sócios, podendo nomear um presidente do conselho de administração e dois administradores caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) São indicados os Senhores Sérgio Eduardo Chusane, Elísio Cuinica, Ângelo Menezes Mussace Levi e Melanie Princess Agostinho Matos de Sousa como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) A sociedade obriga-se a:

Dois) Compete a cada sócio, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, será necessário a assinatura de pelo menos três quartos dos sócios, mediante apresentação da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de administração, o balanço e as contas do exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei ou;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral;

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições ligais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contratação de técnico)

Cabe a sociedade contratar técnicos especializados para a execução de uma determinada actividade mediante celebração de um contrato de prestação de serviços

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quer for omissis, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de pempa, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Limpeza 24 Horas – e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344817, uma sociedade denominada Limpeza 24 Horas – e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Fernando Ernesto Casquinha, casado, natural de Tete, residente na Rua dos Cavalos número setenta e um rés-do-chão, Bairro Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11015005319 J, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e nove.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Limpeza 24 Horas – e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Emília Daússe, Praceta dos Dadores de Sangue número sessenta podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Limpeza 24 Horas – e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza ao domicílio, escritórios e não só;
- b) Representação comercial de empresas nacionais e internacionais;
- c) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- d) *Procurement, marketing* e publicidade;
- e) Assessoria, consultoria, assistência técnica, contabilidade e auditoria, bem como prestação de serviços a fins.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Fernando Ernesto Casquinha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmosem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectiva atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do único sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozul, Energias de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária Universal de dezoito de Abril de dois mil e treze, os sócios Marlo Boaventura da Costa Machavela e Francisco Luís Moisés titulares, cada um, individualmente, de uma quota no capital social da sociedade, no valor nominal de cento e dezanove mil e quinhentos meticais, cederam as referidas quotas, nos termos legais e estatutários, conforme se segue:

a) Uma quota no valor nominal de cento e dezanove mil e quinhentos meticais, que Marlo Boaventura da Costa Machavela, cede pelo seu valor nominal à Resul Moçambique, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de cento e dezanove mil e quinhentos meticais, que Francisco Luís Moisés, cede pelo seu valor nominal à Resul Moçambique, Limitada.

A referida cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações estatutários existentes à data da cessão, caducando nessa mesma data todas as procurações que tenham sido outorgadas

por Marlo Boaventura da Costa Machavela e Francisco Luís Moisés, na qualidade de sócios ou mandantes ou que estes nesta qualidade tenham sido designados procuradores ou mandatários.

E, ainda, em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral Extraordinária Universal de dezoito de Abril de dois mil e treze, foi aprovada por unanimidade, a unificação das duas quotas cedidas à quota que a Resul Moçambique, Limitada, já titulava no capital social da sociedade, perfazendo uma só quota no valor nominal de oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e cinquenta meticais.

E consequentemente, por documento particular de dezanove de Abril de dois mil e treze, e em cumprimento do deliberado na já referida Assembleia Geral Extraordinária Universal de dezoito de Abril de dois mil e treze, procedeu-se à alteração do artigo quinto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Mozul, Energias de Moçambique, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil dólares, equivalente a um milhão cento e noventa e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

a) Uma quota no valor nominal oitocentos noventa e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Resul Moçambique, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal duzentos noventa e oito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Antunes da Cunha Torres.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Larissa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, no *Boletim da República*, os estatutos da sociedade Larissa Construções, Limitada foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada entre os sócios: Tino Tuaha Satique Antinane, Amina Larissa Tino Tuaha e Tuaha Tino Tuaha Antinane.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Larissa Construções, Limitada, entre:

Primeiro: Tino Tuaha Satique Antinane, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Mueda, sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000422036A, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e dez, pelo Aquivo de Identificação Civil da cidade da Matola;

Segundo: Amina Larissa Tino Tuaha, solteira, menor, representado pelo pai que constitui o primeiro outorgante, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Mueda, sede;

Terceiro: Tuaha Tino Tuaha Antinane, solteiro, menor, representado pelo pai que constitui o primeiro outorgante, natural de Nacala-Porto, Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Mueda, sede.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Larissa Construções, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Mueda, sede, Bairro Cimento.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, podendo ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio acordar depois de devidamente autorizado por lei, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participa, bem como participar em sociedades em cujo capital social participe, e ainda participar em empresas, associações de empresas, agrupamento de empresas os quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tino Tuaha Satique Antinane;
- Com uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Amina Larissa Tino Tuaha;
- Com uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tuaha Tino Tuaha Antinane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção

das respectivas quotas. A cessão a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Tino Tuaha Satique Antinane.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação

da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado

Moz Coaching, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384744, uma sociedade denominada Moz Coaching, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, casado com Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102394215Q emitido em vinte e oito de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Maputo, válido até vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente na cidade de Maputo;

Segunda: Fernanda Isabel de Sousa Coelho, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J803877 emitido em vinte de Novembro de dois mil e oito, pelos serviços do Governo Civil de Lisboa válido até vinte de Novembro de dois mil e treze, acidentalmente em Maputo.

Celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moz Coaching, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua António Simbini, oitenta e seis, Sommerschild, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de consultoria, gestão, recursos humanos, formação e outras áreas com estas relacionadas, incluindo sem limitação a promoção e organização de eventos, workshops e seminários, e serviços de formação, bem como o comércio geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida, podendo as mesmas

ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais pertencente a Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais pertencente a Fernanda Isabel de Sousa Coelho correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes,

na proporção das suas quotas, competindo à Assembleia Geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que poderão também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela Assembleia Geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Ficam desde já designados administradores os senhores Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto e Fernanda Isabel de Sousa Coelho, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral

que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador, indistintamente;
- b) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne-se informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador, e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de dissolução, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os quais se pautarão pela observância das disposições legais à data da liquidação e pelas condições de liquidação fixadas pela assembleia geral.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Metalurgy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384914, uma sociedade denominada Zambeze Metalurgy, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por:

Laurindo Francisco Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Cabo Verde número dezoito quarteirão três U célula dez cidade da Beira, Bairro do esturro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e dez, em representação de Highland African Mining Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada nos livros

do registo comercial, sob o número treze mil oitocentos e cinquanta e cinco, a folhas trinta e três verso do livro C traco trinta e quatro, com a data de sesses de outubro de dois mil e um e de Hamc Minerals Limited, registada em onze de Setembro de dois mil e doze, em New Jersey sob número 111407.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambeze Metalurgy, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Sidano, número trinta e oito, Polana, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e assessoria técnica, na área do processamento e transformação de metais, produtos mineiros, com um enfoque para o tantalum, engenharia metal mineira entre outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de mil meticais correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Highland African Mining Company, Limitada, e outra de mil meticais correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hamc Minerals Limited.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a)* Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta oitenta e seis por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

Cinco) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chidenguele Golf Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384736, uma sociedade denominada Chidenguele Golf Resort, Limitada, entre:

Primeiro: Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, de nacionalidade moçambicana, casado com Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro traço décimo andar, flat dezanove em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010239421Q, emitido em vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, em Maputo e válido até vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e dois;

Segunda: Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, de nacionalidade moçambicana, casada com Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa e residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro traço décimo andar, flat dezanove em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102634917M, emitido em quinze de Junho de dois mil e onze, em Maputo e válido até seis de Novembro de dois mil e vinte e dois.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chidenguele Golf Resort, Limitada., constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro traço décimo andar, flat dezanove em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade do turismo, da agricultura, do transporte, nomeadamente o transporte aéreo, da prestação de serviços de consultoria pessoal e empresarial, da formação pessoal e profissional bem como actividades de cariz social, artístico, cultural, comunitário e humanitário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente a Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto; e
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no numero anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Combustíveis do Songo, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada Combustíveis do Songo, Limitada publicada no *Boletim da República*, número trinta e dois, 3.ª série, de vinte e dois de Abril de dois mil e treze, rectifica-se que, onde se lê: «sendo uma no valor nominal de noventa mil meticais correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mercury Comercial, Limitada», deve-se ler: «sendo uma no valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mercury Comercial, Limitada».

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Nos termos do número dois do artigo décimo terceiro dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral Ordinária da EMOSE – Empresa Moçambicana de seguros, S.A., para se reunir no dia 29 de Maio de 2013, pelas 10.00h, na sua sede, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º1383, na Cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do relatório, balanço e contas da sociedade respeitantes ao exercício económico findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e doze;
2. Deliberar sobre a proposta de Aplicação de Resultados;
3. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Risk Management & Security, Safety Solutions,SA (RM&SSS,SA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100375117 uma sociedade denominada Risk Management & Security, Safety Solutions, S.A. (RM&SSS,SA).

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Okanga Empreendimentos, Limitada representado pelo Fanuel Samuel Paunde, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442442J emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 100013797;

Segundo. Guilhermina Ernesto Langa, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005265M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 100696169;

Terceiro. Ângela Atália Esau Nuvunga Matusse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100082002ª emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 100462729.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração

A Risk Management & Security, Safety Solutions,SA (RM&SSS,SA), é uma sociedade anónima, com duração indeterminada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, filiais, sucursais, delegações

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferi-la para qualquer local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro, bastando para o efeito a deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de diversas actividades alicerçadas em prevenção e gestão de riscos provocados pelo homem/tecnologia e natureza, nomeadamente, a prestação de serviços de segurança, protecção; protecção balnear, meio ambiente, turismo, vigilantes de prevenção, análise e avaliação de riscos operacionais incluindo recomendações sobre combate contra incêndios em edifícios, aeronaves, embarcações, transportes terrestres, ferroviários, aéreos, marítimos, lacustres e fluviais.

Dois) A sociedade poderá também prestar os serviços de consultoria e gestão de actividades comuns em edifícios, condomínios e projectos afins. Sempre que necessário, a sociedade adjudicará estes serviços, a terceiros, sem prejuízo do vínculo contractual entre o beneficiário dos serviços e a sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por vinte mil acções de mil meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Tipos de acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa dos seus titulares.

Dois) As Acções serão sempre nominativas enquanto o seu valor não estiver integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Capital social aumento direito de preferência

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral, trienalmente, sendo permitida a sua reeleição.

Três) É da competência do presidente da mesa, para além das outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal e assinar termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral reunião e votação

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente nos termos da lei, uma vez por

ano e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com antecedência de dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) Por cada acção conta-se um voto.

Cinco) Não haverá limitação quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como representante de outro accionista.

Seis) As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo Presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades adicionais.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral convocação

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no Jornal nacional de maior tiragem, com a antecedência de, pelo menos, vinte dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local da reunião, a hora e agenda de trabalho.

Três) As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento pelo Secretário. Caso ambos estejam impedidos, serão assinados pelo presidente do Conselho de Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente nova reunião para se realizar dentro de um prazo mínimo de quinze dias e máximo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral Convocação especial

Nos casos da Assembleia Geral não estiver em condições legais de funcionar, será a reunião marcada para prosseguir em data, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que seja necessário observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) A Administração da sociedade é confiada a um conselho de administração comporta por três administradores eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral, sendo um deles designado presidente por votação dos accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração, Convocação e reunião e deliberações

Um) O conselho de Administração reunirá no mínimo duas vezes por ano, e, sempre que for necessário, na sede social ou em local a determinar pelo respectivo presidente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente ou, nos seus impedimentos, pelo administrador que estiver em exercício por indicação do presidente, com antecedência mínima de duas semanas.

Três) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser efectuadas por escrito, devendo constar das mesmas a respectiva agenda de trabalhos e serem acompanhadas de qualquer informação ou documentação relevante.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar deverão estar presentes pelo menos dois administradores.

Cinco) Nos seus impedimentos os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador, devendo o respectivo mandato ser apresentado ao presidente antes de iniciada a reunião.

Seis) Quando haja acordo dos administradores as formalidades para convocação e realização das reuniões poderão dispensadas, sendo as deliberações tomadas e tornadas válidas desde que constem da acta assinada por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e pelos presentes estatutos lhe forem conferidos e bem assim as que a Assembleia Geral lhe delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre o relatório de contas e balanço económico e financeiro, bem como quaisquer assuntos de interesse da sociedade;
- b) Tomar ou dar de arrendamento e trespassar imóveis, bem como tomar de aluguer ou alocar quaisquer bens;
- c) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias;
- d) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;

e) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

f) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gestor da sociedade

A gestão da sociedade será feita pelo Presidente do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura dos administradores, dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado;
- e) Os actos que envolvam a oneração ou alienação de imóveis deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo menos um administrador;

Dois) É interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, sendo nulos e de nenhum efeito os actos ou contractos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem à sociedade ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal, composição e competências

Um) A fiscalização da sociedade será feita por um conselho composto por três membros um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral, sendo o seu mandato válido por três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral pode confiar a uma entidade independente o exercício das funções de Conselho Fiscal.

Três) As competências do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros serão os que resultam de lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação do Conselho Fiscal, reunião e deliberações

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, uma vez em cada trimestre e sempre que lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação nos órgãos sociais

Um) Sendo escolhida uma pessoa colectiva para integrar e/ou presidir a mesa da Assembleia Geral, conselho de administração ou para o Conselho Fiscal, será esta representada no exercício do seu cargo pelo indivíduo que for designado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir a qualquer momento o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Do balanço, conta do exercício e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral. Caso se mostre necessário, poderá este período ser alterado desde que a sociedade obtenha autorização dos órgãos competentes.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva;
- c) O remanescente será aplicado em conformidade com a proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

A dissolução da sociedade será por mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios nos termos fixados pela lei.

Em tudo quanto fica omissis no presente estatuto será regulado pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicáveis.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Renato Azenha Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100384752 uma sociedade denominada Renato Azenha Mozambique, Limitada.

Primeiro. Renato Lima Azenha, casado regime da comunhão de adquiridos com Esmeralda Daniel da Cunha Azenha, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G870754, emitido em seis de Fevereiro de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Lisboa, com domicílio na Rua dos Moinhos número trinta e dois, Assafora, 2705-495 São João das Lampas, em Portugal, que outorga representação da Sociedade Renato Azenha – Sondagens e Captação de Água Limitada.

Segundo. Hélio Renato da Cunha Azenha, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L329804, emitido pelo Governo civil de Lisboa em vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, residente na Rua dos Moinhos número trinta e dois, Assafora, 2705-495, São João da Lampas, Portugal que outorga representação da Sociedade VRH Consultores, Limitada.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas, denominada Renato Azenha Mozambique, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de cinco milhões e seiscentos mil meticais, correspondente duas quotas, uma pertencente a sócia Renato Azenha – Sondagens e Captação de água Limitada, com o valor nominal de quinhentos e sessenta mil meticias, outra pertencente à sócia Vrh Consultores, Limitada, com valor nominal de cinco milhões e quarenta mil meticais.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Renato Azenha Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe número cento e oito, cidade de Maputo Distrito de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Obras públicas e particulares, construção civil, sondagens e captação de água, escavações, geotecnia, fundações, terraplanagem, importação exportação e comercio de equipamentos e materiais para captação de água, componentes e maquinaria para execução da actividade, montagem de equipamento de bombagem, Sistemas de rega e peças e acessórios, consultoria, estudos e projectos geológicos, execução e gestão de sistemas de abastecimento de água, assim como quaisquer outras actividades complementares;

b) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinco milhões e seiscentos mil meticais, correspondente duas quotas, uma pertencente a sócia Renato azenha – Sondagens e Captação de Água, Limitada, com o valor nominal de quinhentos e sessenta mil meticias, outra pertencente à sócia Vrh Consultores, Limitada, com valor nominal de cinco milhões e quarenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende da autorização dos sócios e sociedade em assembleia geral previamente convocada, com um mínimo de

sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como gerentes, Renato Lima Azenha, Hélio Renato da Cunha Azenha e Vasco Manuel da Cunha Azenha.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até vinte e por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

DECIFLEX – MOZ, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e um a folhas oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu António Luís Ribeiro da Silva Araújo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DECIFLEX – MOZ, Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede na Rua da Imprensa número trezentos e trinta e dois barra três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DECIFLEX – MOZ, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa número trezentos e trinta e dois

barra três, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria em engenharia de ventilação e climatização, energia e industrial, comercialização de equipamentos relacionados e sua instalação, e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, em dinheiro é de trinta mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a única quota do senhor António Luis Ribeiro da Silva Araújo.

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada pelo seu sócio único, na qualidade de director.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura do sócio ora indicado director ou seu legal representante.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha.

ARTIGO OITO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-

Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Bibis Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381419, uma sociedade denominada BIBIS SHOP, Limitada, entre:

Issufo Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, casado com Kheironisha Ahmad Fulat, sob o regime de comunhão de bens geral, com domicílio habitual na Avenida Mohamed Siad Barre, número seiscentos e oitenta, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047259N, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, neste acto representado por Ebrahim Issufo Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030047296M, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de vinte e nove de Outubro de dois mil e doze que ora aqui se junta; e

Ebrahim Issufo Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030047296M, emitido ao treze de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bibis Shop, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre número seiscentos e oitenta, primeiro andar, direito, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- b) Perfumaria, artigos de beleza e bijutaria;
- c) Venda de artigos de vestuário e acessórios de moda;
- d) Ourivesaria e relojoaria;
- e) Prestação de serviços;
- f) Imobiliária, nomeadamente, exploração, promoção, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras; e
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Issufo Bhikha;

b) Outra quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Ebrahim Issufo Bhikhá.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem

a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kimberly International Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384876, uma sociedade denominada Kimberly International Academy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tambudzai Mudzinganyama, solteira, maior, natural de Zimbabwe, residente em Maputo, Bairro de Liberdade, cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º AN985567, emitido no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e cinco, em Zimbabwe.

Segundo. Jaime Zefanias Nhabanga, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Boane, Bairro dois, casa número seis, quarteirão sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110093435V, emitido no dia dezassete de Abril de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kimberly International Academy, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Santa Carolina, quarteirão número treze, Bairro da Liberdade, casa número duzentos e dezoito, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de Educação Infantil e outros serviços similares de acordo com a lei em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, dividido pelos sócios Tambudzai Mudzinganyama, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Jaime Zefanias Nhabanga, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo dos sócios Tambudzai Mudzinganyama e Jaime Zefanias Nhabanga .

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bhikhá Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381400, uma sociedade denominada Bhikhá Properties, Limitada, entre:

Mussa Bhikhá, casado com Khatija Seedat, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047256S, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dez;

Abdul Cadir Bhikhá, casado com Amina Abdul Remane Sablé, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300041444B, emitido aos oito de Março de dois mil e dez; e

Issufo Bhikhá, casado com Kheiroonisha Ahmad Fulat, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047259N, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dez.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bhikhá Properties, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romao Fernandes Farinha, número setecentos e trinta e três, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos; e
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondentes à soma de três quotas iguais de cinco mil meticais, cada pertencentes aos sócios Mussa Bhikhá, Abdul Cadir Bhikhá e Issufo Bhikhá.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio no território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente,

quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

VRH Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384795, uma sociedade denominada VRH Consultores, Limitada.

Primeiro: Renato Lima Azenha, casado em regime de comunhão de adquiridos

com Esmeralda Daniel da Cunha Azenha, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G870754, emitido em seis de Fevereiro de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Lisboa, com domicílio na Rua dos Moinhos número trinta e dois, Assafora, 2705-495 São João das Lampas, em Portugal, que outorga em seu nome e em representação com poderes para o acto de Vasco Manuel da Cunha Azenha.

Segundo: Hélio Renato da Cunha Azenha, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L329804, emitido pelo Governo civil de Lisboa em vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, residente na Rua Rua dos Moinhos número trinta e dois, Assafora, 2705-495, São João da Lampas, Portugal.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas, denominada VRH Consultores, Limitada, conforme a certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de dois milhões e oitocentos e dois mil novecentos e noventa e nove meticais, correspondente à soma de três quotas, uma pertencente ao sócio Renato Lima Azenha, com valor nominal de novecentos e trinta e quatro mil e trezentos trinta e três meticais, outra pertencente ao sócio Hélio Renato da Cunha Azenha, com valor nominal de novecentos e trinta e quatro mil e trezentos trinta e três meticais, outra pertencente ao sócio Vasco Manuel da Cunha Azenha, com valor nominal de novecentos e trinta e quatro mil e trezentos trinta e três meticais.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VRH Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emilia Daússe número cento e oito, cidade de Maputo Distrito de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, consultoria, estudos e projectos na área de geotecnia, sondagens, fundações e captação de água;
- b) Projectos de arquitectura e engenharia, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e oitocentos e dois mil novecentos e noventa e nove meticais, correspondente à soma de três quotas, uma pertencente ao sócio Renato Lima Azenha, com valor nominal de novecentos e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e três meticais, outra pertencente ao sócio Hélio Renato da Cunha Azenha, com valor nominal de novecentos e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e três meticais, outra pertencente ao sócio Vasco Manuel da Cunha Azenha, com valor nominal de novecentos e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e três meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende da autorização dos sócios da sociedade em assembleia geral previamente convocada, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem

Cinco) reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Seis) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Sete) Fica desde já nomeado como gerentes, Renato Lima Azenha, Hélio Renato da Cunha Azenha e Vasco Manuel da Cunha Azenha.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zacarias Timóteo e Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de doze de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Zacarias Timóteo e Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada, com o NUEL 100066351, que deliberou-se a cessão da quota de noventa por cento detida pela família de Zacarias Timóteo a favor da senhora Ester de Fátima Magaia e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e duzentos meticais, representativa de noventa e seis por cento do capital social, pertencente á Ester de Fátima Magaia;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos meticais, representativa de dois por centos do capital social, pertencente ao sócio Viriato Guilherme Paulo Intimane;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos meticais,

representativa de dois por centos do capital social, pertencente ao sócio Amélia Alfredo Chirindza.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tete Hollow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de onze de Abril de dois mil e treze, a sociedade Tamill Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo do Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três um cinco dois oito nove, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos termos da qual o sócio José Manuel Caldeira cede na sua totalidade a sua quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social à sociedade JR Knysna Hollow Resort (Pty) Ltd e o sócio José Manuel Roque Gonçalves cede integralmente a sua quota no valor nominal de dez mil Meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social à sociedade Prince Imperial (Pty) Ltd, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas.

As sociedades JR Knysna Hollow Resort (Pty) Ltd e Prince Imperial (Pty) Ltd, aceitam a presente cessão de quotas, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Como resultado da cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação social, bem como a nomeação dos administradores da sociedade, é assim parcialmente alterado o pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tete Hollow, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia JR Knysna Hollow Resort (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Prince Imperial (Pty) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou

a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

F. IBOT Bouvier Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100384809, uma sociedade denominada F. IBOT Bouvier Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Florine Dorothee Bouvier Ibot casada com Gilles Laurent Ibot em regime de separação de bens natural de Maisons-Alfort – França e residente na Rua Mtomoni número setenta e oito (andar D, porta D) – Polana A-Maputo portadora do DIRE n.º 11FR00041647N que pelo presente em escrito particular constituiu sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação F. IBOT BOUVIER Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na Rua Mtomoni número setenta e oito Bairro Polana A, décimo andar, porta D.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades, de consultoria e de prestação de serviços nas áreas de administração, formação, tradução, marketing, assim como outras actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Florine Dorothee Bouvier Ibot, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Florine Dorothee Bouvier Ibot.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir - se - à em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não for realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de únicos sócios a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanente indivisa.

Dois) Em quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-à às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Legal Circle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Janeiro de dois

mil e treze, na sociedade Mozambique Legal Circle, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 100329727, com o capital social de vinte e oito mil e setecentos meticais, os sócios deliberaram alterar a sede social para a Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto andar, fracção NN5, na Cidade de Maputo, e consequente alteração do número um, do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração da sede social, fica alterado o número um, do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto andar, fracção NN5, na cidade de Maputo.

Dois) [...]

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Risks And Insurance Services — Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de doze do mês de Abril de dois e treze, em assembleia geral extraordinária da Sociedade African Risks and Insurance Services – Corretores de Seguros, Limitada foi deliberado por unanimidade dos sócios proceder a cessão da quota detida pela sócia Alexander Forbes Afrinet Investments Proprietary Limited, titular da quota com o valor nominal de um milhão e trezentos mil meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade a favor da sociedade Actos Insurance Consultants (Corretores de Seguros), Limitada, e a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em virtude desta, altera-se o artigo relativo ao capital social, passando a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos seguintes sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade, detida

pela sócia Actos Insurance Consultants (Corretores de Seguros), Limitada; e

- b) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, detida pelo sócio George Mathonsi.

Dois) (mantêm).

Três) (mantêm).

Que em tudo mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mulepe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois do mês de Fevereiro de dois mil e treze, na Conservatória em epigrafe procedeu-se a cessão de quotas e entrada da nova sócia na Mulepe, Limitada, matriculada sob o NUEL 100006898, no dia doze de Janeiro de dois mil e sete sita na Sommerschild, R. Gracia de Resende número quatrocentos e dezanove rés do chão, nesta cidade de Maputo, em que o sócio Benjamim Marcelo Buque Gonçalves, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de quarenta mil e oitocentos meticais a senhora Angela Diniz Buque Leao, que entra na sociedade como nova sócia e o cedente retira-se da sociedade que nada mais tem haver dela. Em consequência a estas operações verificadas alteram - se os artigos quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e oitocentos meticais do capital social, pertencente a sócia Angela Diniz Buque Leao;
- b) Outras duas iguais de trinta e nove mil e seiscentos meticais, pertencentes a cada uma aos sócios Cipriano Sisínio Mutota e Esculápio Luciano, respectivamente.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Powervia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e treze, da sociedade Powervia Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100281856 foi deliberado a rectificação da redacção do artigo primeiro número dois do contrato de constituição.

ARTIGO PRIMEIRO

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, talhão cinquenta, Parcela setecentos e trinta, Município da Matola, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, de de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GEOCONTROLE — Geotécnica e Estruturas de Fundações, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e treze, da sociedade GEOCONTROLE - Geotécnica e Estruturas de Fundações, Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 1002491 foi deliberado a rectificação da redacção do artigo quarto do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro e em equipamentos é de quinhentos mil Meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Geocontrolo, SGPS, S.A., uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- Geocontrolo - Geotécnica e Estruturas de Fundações, S.A., uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, de de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nkumbe Logde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária

de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, da sociedade Nkumbe Lodge, Limitada, matriculada sob o n.º 100063077, os sócios Johan Vorster, Andre Vorster, Henk Brink e Craig Sutton, cederam as suas quotas, cada uma no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente cada uma a vinte por cento do capital social, a David Michael Van Onselen.

Em consequência da cessão das quotas ora efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Michael Van Onselen;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Uete.

Maputo, três de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GIMA MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de tres de Maio de dois mil e treze, da sociedade Gima MZ, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o NUEL 100385813, deliberaram o seguinte:

Victor Manuel Afonso Possidonio, com a quota de sessenta e seis por cento do capital social, que cede a totalidade dessa mesma quota ao senhor Francisco Manuel lopes Rodrigues;
Hélder Martins Pires Capela, com trinta e quatro por cento da quota que cede catorze por cento ao Francisco Manuel Lopes Rodrigues e restantes vinte por cento ao Pedro Alexnadre Bentes Placido.

Os proponentes a sócios declaram aceitar a decisão da entrada dos novos sócios e quotas, o capital social da empresa é de cento e cinquenta mil meticais, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento

e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Manuel Lopes Rodrigues;
- Uma quota no valor trinta mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Alexandre Bentes Placido.

Que em tudo o mais nada foi alterado e continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tramincorp Alpha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil e treze, da sociedade Tramincorp Alpha, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348128, deliberaram a cessão da quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, que o sócio Michal Horacek, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Tramincorp A.G.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Tramincorp A.G, com dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- Osvaldo Neto Curcinio Dias, com duzentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tramincorp Delta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Março de dois mil e treze, da sociedade Tramincorp Delta, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348144, deliberaram a cessão da quota no valor de

dezanove mil e oitocentos meticais, que o sócio Michal Horacek, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Tramincorp A.G.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Tramincorp A.G, com dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Osvaldo Neto Curcinio Dias, com duzentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CEM Centro Empresarial de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372711, uma sociedade denominada CEM Centro Empresarial de Maputo, Limitada.

Entre: Anibal dos Santos Querido, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Graça Maria Rosa Soares, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), conselho de Coimbra, portador do passaporte n.º L978621 emitido pelo SEFPortugal, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze e válido até vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente na rua dos Plátanos, lote 34, Póvoa de Galega, Portugal, representado pela Senhora Lidia Joaquim Mafanela conforme a procuração em anexo.

Pedro Miguel Reis de Valinho Fernandes, divorciado, natural de Lisboa - Portugal, portador do Passaporte n.º M371213 emitido em Lisboa - Portugal aos vinte e nove de Outubro de dois mil e doze e válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e dezassete, residente na avenida Maguiguana número mil e cinquenta e seis rés do chão, nesta cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração e capital

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de CEM Centro Empresarial de Maputo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central na Avenida Maguiguana, mil e cinquenta e seis, segundo, em Maputo, onde tem o seu domicílio principal.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede e domicílio para outro local do mesmo ou outro concelho.

Três) À gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é a gestão, consultoria e administração de empresas, assim como análise de mercado e projectos de investimento, sua representação, para o território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades com objecto distinto do referido no número anterior, bem como em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos de empresas

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de dezanove mil meticais, pertencente a Anibal dos Santos Querido e outra de mil meticais, pertencente a Pedro Miguel Reis de Valinho Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de duzentos mil meticais, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, ficará a cargo do sócio Anibal dos Santos Querido e sendo remunerado ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

ARTIGO SÉTIMO

É proibido aos gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto

social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

ARTIGO NONO

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Sócios e suas quotas

ARTIGO DÉCIMO

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no número dois do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;

- c) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Havendo acordo com o seu titular;
- e) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- f) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O gerente desde já ficam autorizados a levantar a quantia respeitante ao capital social depositado na instituição financeira, para despesas de instalação e funcionamento da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a partir da presente data e celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente, a adquirir bens imóveis para a mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Serão suportadas pela sociedade todas as despesas de constituição e respectivo registo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todo o omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 72,72 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.